



Índice

II Comunicações

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2017/C 105/01	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.8159 — ArcelorMittal/Cellino/JV) ⁽¹⁾	1
2017/C 105/02	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.8196 — Ineos/Arkema Assets) ⁽¹⁾	1
2017/C 105/03	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.8370 — Amundi Immobilier/Malakoff Mederic/TAS Kapstadtring 2) ⁽¹⁾	2

IV Informações

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Conselho

2017/C 105/04	Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2013/255/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 36/2012 do Conselho que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria	3
---------------	---	---

2017/C 105/05	Aviso à atenção das pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2010/413/PESC do Conselho e no Regulamento (CE) n.º 267/2012 do Conselho que impõem medidas restritivas contra o Irão	4
---------------	--	---

Comissão Europeia

2017/C 105/06	Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de abril de 2017: 0,00 % — Taxas de câmbio do euro	5
---------------	---	---

V Avisos

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2017/C 105/07	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.8445 — Duferco Energia/Energhe) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	6
---------------	--	---

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE.

II

*(Comunicações)*COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO
EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo M.8159 — ArcelorMittal/Cellino/JV)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2017/C 105/01)

Em 27 de janeiro de 2017, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declarou-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32017M8159.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo M.8196 — Ineos/Arkema Assets)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2017/C 105/02)

Em 27 de fevereiro de 2017, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declarou-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32017M8196.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

Não oposição a uma concentração notificada
(Processo M.8370 — Amundi Immobilier/Malakoff Mederic/TAS Kapstadtring 2)
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2017/C 105/03)

Em 29 de março de 2017, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32017M8370.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

CONSELHO

Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2013/255/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 36/2012 do Conselho que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria

(2017/C 105/04)

Comunica-se a seguinte informação a Adib Mayaleh (n.º 53), Gen. Ghassan Belal (n.º 59), Kifah Moulhem (n.º 66), Dr. Wael Nader Al –Halqi (n.º 106), Imad Mohammad (n.º 109), Omar Ibrahim Ghalawanji (n.º 110), Adnan Hassan Mahmoud (n.º 117), Eng. Bassam Hanna (n.º 157), Dr. Mahmoud Ibraheem (n.º 162), Dr. Lubana Mushaweh (n.º 166), Oman Ahed (n.º 168), Dr. Abdul-Salam Al Nayef (n.º 171), Dr. Nazeera Farah Sarkees (n.º 173), Abdullah Khaleel Hussein (n.º 176), Jamal Sha'ban Shaheen (n.º 177), Suleiman Al Abbas (n.º 181), Kamal Eddin Tu'ma (n.º 182), Kinda al-Shammat (n.º 183), Hassan Hijazi (n.º 184), Ismael Ismael (n.º 185), Dr. Khodr Orfali (n.º 186), Samir Izzat Qadi Amin (n.º 187), Dr. Malek Ali (n.º 189), Dr. Hassib Elias Shamma (n.º 191), Houmam Jaza'iri (n.º 1), Mohamad Amer Mardini (n.º 2), Mohamad Ghazi Jalali (n.º 3), Kamal Cheikha (n.º 4), Khalaf Souleymane Abdallah (n.º 7), Hassan Safiyeh (n.º 9), Issam Khalil (n.º 10), Mohammad Mouti' Mouayyad (n.º 11) e Ghazwan Kheir Bek (n.º 12), pessoas que constam do anexo I da Decisão 2013/255/PESC do Conselho ⁽¹⁾ e do anexo II do Regulamento (UE) n.º 36/2012 do Conselho ⁽²⁾ que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria.

O Conselho tenciona manter as medidas restritivas contra as pessoas acima referidas com exposições de motivos alteradas. As pessoas em causa são informadas de que podem apresentar um pedido ao Conselho para obter a exposição dos motivos da sua designação até 11 de abril de 2017, a enviar para o seguinte endereço:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
DG C 1C
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Correio eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

⁽¹⁾ JO L 147 de 1.6.2013, p. 14.

⁽²⁾ JO L 16 de 19.1.2012, p. 1.

Aviso à atenção das pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2010/413/PESC do Conselho e no Regulamento (CE) n.º 267/2012 do Conselho que impõem medidas restritivas contra o Irão

(2017/C 105/05)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas e entidades que são designadas no anexo II da Decisão 2010/413/PESC do Conselho ⁽¹⁾ e no anexo IX do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho ⁽²⁾ que impõem medidas restritivas contra o Irão.

O Conselho da União Europeia, depois de ter reapreciado a lista das pessoas e entidades designadas nos anexos supra-mencionados, determinou que as medidas restritivas previstas na Decisão 2010/413/PESC e no Regulamento (UE) n.º 267/2012 devem continuar a aplicar-se a essas pessoas e entidades.

Chama-se a atenção das pessoas e das entidades em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios *web* referidos no anexo X do Regulamento (UE) n.º 267/2012, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para suprir necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 26.º do regulamento).

Essas pessoas e entidades podem enviar ao Conselho um requerimento antes de 15 de outubro de 2017, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista supracitada, para o seguinte endereço:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
DG C 1C
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Correio eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

⁽¹⁾ JO L 195 de 27.7.2010, p. 39.

⁽²⁾ JO L 88 de 24.3.2012, p. 1.

COMISSÃO EUROPEIA

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de abril de 2017: 0,00 % ⁽¹⁾

Taxas de câmbio do euro ⁽²⁾

3 de abril de 2017

(2017/C 105/06)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar dos Estados Unidos	1,0661	CAD	dólar canadiano	1,4229
JPY	iene	118,64	HKD	dólar de Hong Kong	8,2858
DKK	coroa dinamarquesa	7,4374	NZD	dólar neozelandês	1,5226
GBP	libra esterlina	0,85260	SGD	dólar singapurense	1,4899
SEK	coroa sueca	9,5145	KRW	won sul-coreano	1 191,09
CHF	franco suíço	1,0682	ZAR	rand	14,4506
ISK	coroa islandesa		CNY	iuane	7,3423
NOK	coroa norueguesa	9,1468	HRK	kuna	7,4305
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	14 203,12
CZK	coroa checa	27,044	MYR	ringgit	4,7202
HUF	forint	308,68	PHP	peso filipino	53,456
PLN	złóti	4,2279	RUB	rublo	60,0802
RON	leu romeno	4,5495	THB	baht	36,658
TRY	lira turca	3,8831	BRL	real	3,3314
AUD	dólar australiano	1,4012	MXN	peso mexicano	19,9794
			INR	rupia indiana	69,2805

⁽¹⁾ Taxa aplicada a operação mais recente realizada antes da data indicada. No caso de leilão de taxa variável, a taxa de juro é a taxa marginal.

⁽²⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração**(Processo M.8445 — Duferco Energia/Energhe)****Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2017/C 105/07)

1. Em 22 de março de 2017, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, pelo qual a Duferco Energia SpA («Duferco», Itália) adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo de uma unidade comercial («Alvo») da Energhe SpA («Energhe», Itália), mediante aquisição de ativos.
2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:
 - Duferco inclui empresas ativas em diversos setores económicos; a carteira é diversificada e inclui, de entre as suas atividades comerciais principais a siderurgia, a energia e o transporte marítimo. No setor da energia Duferco opera principalmente no comércio, na produção e na aquisição bem como na venda por grosso e a retalho de energia renovável;
 - O Alvo é uma unidade comercial da Energhe SpA, uma sociedade pertencente ao grupo Ferrero, cuja atividade principal é a venda de energia.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.8445 — Duferco Energia/Energhe para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT